



---

## *Regulamento para representação em Cerimónias Fúnebres*

---

O presente Regulamento define as regras de participação, da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vouzela, em Cerimónias Fúnebres.

### **ARTIGO 1º**

Para o presente regulamento é considerado familiar:  
Cônjuge (*casado/união de facto*); pais; filhos ou enteados; sogros.

### **ARTIGO 2º**

#### **Colocação da bandeira a meia haste**

1. Por período de 3 dias quando a morte surgir em serviço efetivo no caso de membro de Órgãos Sociais ou elemento do Quadro de Comando ou Quadro Ativo.
2. Por período de 1 dia, sempre que a pessoa em causa seja membro dos Órgãos Sociais ou elemento do Quadro de Comando, ou do Quadro Ativo ou do Quadro de Honra.
3. Sempre que haja decisão governamental ou de serviço sobre a matéria.

### **ARTIGO 3º**

#### **Utilização de instalações**

Só os bombeiros no ativo do Quadro de Comando e Quadro Ativo têm direito a velório nas instalações da associação, caso manifestem essa vontade em vida ou se for essa a vontade da família.

### **ARTIGO 4º**

#### **Utilização de carro da Associação para transporte de urna**

A utilização de viatura para transporte de urna em cortejo fúnebre é sempre efetuado, acompanhado de guarnição por mínimo de 4 elementos com farda nº. 2 e capacete metálico, a:

1. Pessoa que na altura do falecimento esteja ao serviço da Associação na qualidade de membro dos Órgãos Sociais ou do Quadro de Comando ou Quadro Ativo
2. Elemento do Quadro de Honra.
3. Sócio benemérito, após decisão por maioria dos elementos da Direção, incluindo representante do Comando.
4. Outros por reconhecido mérito para a Associação, com o mesmo procedimento referido no ponto anterior.

## **ARTIGO 5º**

### **Bandeira da Associação no funeral**

A bandeira da Associação será utilizada, **a cobrir a urna**, sempre que o(a) falecido(a):

1. Esteja no exercício de funções em Órgãos Sociais ou seja elemento do Quadro de Comando, do Corpo Ativo ou do Quadro de Honra.
2. Tenha pertencido aos Órgãos Sociais mais de 10 anos.
3. Tenha sido bombeiro, no mínimo de 15 anos, que não faça parte do Quadro de Honra.

§ Qualquer outra situação depende de decisão por maioria da Direção, Presidente da AG, Presidente do CF e representante do Comando.

## **ARTIGO 6º**

### **Representação**

A representação é efetuada com a presença do estandarte da Associação sempre que:

1. Se trate de familiar de membro dos Órgãos Sociais, Quadro de Comando, Quadro Ativo ou Quadro de Honra, de acordo com o ponto 1º do presente Regulamento
2. A pessoa em causa seja de reconhecido mérito por factos públicos ou em ligação com a própria Associação e por razões de mecenato.
3. Se trate da morte de membro de Órgãos Sociais de outros Corpos de Bombeiros, Confederações de Bombeiros, Organismo da tutela.
4. Se trate da morte de um camarada de outro Corpo de Bombeiros, independentemente de ter sido ou não em serviço.

## **ARTIGO 7º**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento dependem sempre de decisão por maioria da Direção, incluindo representante do Comando.